



EDITAL N.º61/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR LUÍS FILIPE SOUSA SANTA

Victor Eugénio das Neves Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, em cumprimento com o disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, articulado com o disposto no nº2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que, nos termos previstos no nº2 do artigo 36º do RJAL, conjugado com o disposto no artigo 44º do CPA, que por despacho de 03.11.2025 foram delegadas e subdelegadas, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes, as seguintes competências no Vereador Luís Filipe Sousa Santa:

1. Delegou as seguintes competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, relativamente às matérias que respeitem diretamente aos pelouros que lhe foram atribuídos:

a) A competência prevista na alínea b) do nº1 do artigo 35º (“Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade”) quando as matérias se relacionem os respetivos pelouros;

b) A competência prevista na alínea c) do nº1 do artigo 35º (“Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal”) quando as matérias se relacionem os respetivos pelouros;

c) As competências previstas nas alíneas f) e g) do nº1 do artigo 35º (“Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba” e “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal”) até ao limite de



5.000,00 € (cinco mil euros), desde que a despesa se enquadre nos respetivos pelouros;

d) A competência prevista na alínea l) do nº1 do artigo 35º (“Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”), quando os assuntos se relacionem os respetivos pelouros;

e) A competência prevista na alínea a) do nº2 do artigo 35º (“Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais”), dos trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas de acordo com os pelouros atribuídos – Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana e Divisão de Obras Municipais e Ambiente, exceto o Serviço de Proteção e Bem Estar Animal -, que inclui a competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e exclui a aprovação do mapa de férias;

f) A competência prevista na alínea c) do nº2 do artigo 35º (“Modificar e revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal”) relativamente a assuntos dos respetivos pelouros;

g) A competência prevista na alínea j) do nº2 do artigo 35º (“Conceder autorizações de utilização de edifícios”);

h) A competência prevista na alínea k) do nº2 do artigo 35º (“Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes”);

i) A competência prevista na alínea n) do nº2 do artigo 35º (“Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara



municipal”), no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos:

- i) Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);
 - ii) Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, na sua atual redação (Regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais);
 - iii) Decreto-Lei nº139/89, de 28 de abril (Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
 - iv) Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro (Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis);
 - v) Regulamento de Ocupação de Via Pública e Mobiliário Urbano do Concelho da Lousã;
 - vi) Regulamento Municipal da Higiene Urbana;
 - vii) Regulamento do Cemitério Municipal da Lousã e respetiva legislação
 - viii) Assim como das restantes matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos;
- j) A competência prevista na alínea p) do nº2 do artigo 35º (“Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas”).

2. Delegou e subdelegou, nos termos da legislação em vigor aplicável, todas as competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal, passíveis de delegação e subdelegação, previstas no Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), como a concessão de licenças, aprovar informações prévias e prestar informações nos casos, designadamente, para construção, ampliação, reconstrução, alteração, conservação, utilização ou demolição de edifícios, assim como, no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e de outras matérias urbanísticas, decidir e praticar todos os atos previstos em Regulamentos e legislação avulsa, em que se remeta para o RJUE ou para legislação conexa com este, passíveis de serem delegadas ou subdelegadas, designadamente:



- a) No âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas;
- b) No âmbito da Postura Municipal sobre toponímia e numeração de polícia;
- c) No âmbito dos atuais regulamentos municipais, designadamente, no Regulamento da 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Lousã e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- d) Em matéria do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei nº38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação);
- e) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual);
- f) Regime de Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação);
- g) Regime de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (Lei nº91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual);
- h) Dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei nº39/2008, de 7 de março, na sua redação atual);
- i) Do alojamento local (Decreto-Lei nº128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual);
- j) Das instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei nº141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação);
- k) Do exercício da atividade industrial – Sistema Industrial Responsável (SIR) (as competências previstas no anexo ao Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação);
- l) Das explorações pecuárias (Decreto-Lei nº81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual);
- m) Da atividade em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios (nomeadamente do previsto o Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual);

n) Do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis (Decreto-Lei nº267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação e Portaria nº1188/2003, de 10 de outubro, na sua atual redação);

o) Do regime da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei nº320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação);

p) Do exercício do direito de preferência em relação à dação em pagamento ou venda de prédio considerado bem cultural, em vias de classificação ou classificado (Lei nº107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação);

q) Decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta (Decreto-Lei nº159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação).

3. Delegou e subdelegou ainda todas as competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal, passíveis de delegação e subdelegação, que inclui decidir e praticar todos os atos previstos na seguinte legislação avulsa e respetivos regulamentos municipais das seguintes matérias:

a) Sistema de gestão de resíduos e exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos (Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro na sua redação atual, bem como nos regulamentos municipais sobre esta matéria);

b) Equipamentos e espaços de utilização coletiva como cemitérios;

c) Regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos (Decreto-Lei nº90/2019, de 5 de julho, na sua atual redação);

d) Instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais (Decreto-Lei nº309/2002, de 16 dezembro, na sua atual redação);

- e) Licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades cometidas aos governos civis (Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação e Decreto-Regulamentar nº2-A/2005, de 24 de março), nomeadamente, de acampamentos ocasionais, máquinas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e fogueiras e queimadas;
- g) Recolha e remoção de veículos em estado de abandono, estacionamento indevido ou abusivo (nos termos do regulamento municipal);
- h) Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda (conforme o disposto na Lei nº97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, e de acordo com as normas regulamentares municipais);
- i) Regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» (Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação), nomeadamente, de ocupação de espaço público e publicidade, de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;
- j) Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação);
- k) Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos (Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação);
- l) Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro);
- m) Acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi (Decreto-Lei nº10/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

4. Nos termos do nº2 do artigo 36º e no nº1 do artigo 34º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 46º do CPA, subdelegou no mesmo Vereador:

a) As seguintes competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33º do Anexo I da referida Lei:

i) A competência prevista na alínea w) do nº1 ("Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas");

ii) A competência prevista na alínea x) do nº1 ("Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos");

iii) A competência prevista na alínea y) do nº1 ("Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos");

iv) A competência prevista na alínea bb) do nº1 ("Executar as obras, por administração direta ou empreitada")

v) A competência prevista na alínea dd) do nº1 ("Proceder à aquisição e locação de bens e serviços") desde que se enquadre nos respetivos pelouros;

viii) A competência prevista na alínea kk) do nº1 ("Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura");

vii) A competência prevista na alínea mm) do nº1 ("Designar os representantes do município nos conselhos locais"), incumbindo-lhe presidir a Comissão Municipal de Toponímia;



- vii) A competência prevista na alínea rr) do nº1 (“Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos”);
- viii) A competência prevista na alínea tt) do nº1 (“Estabelecer as regras de numeração dos edifícios”);
- ix) A competência prevista na alínea uu) do nº1 (“Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município”).

b) Todas as competências relacionadas com instauração e decisão de processos de contraordenação, quando as competências estejam cometidas à Câmara Municipal, no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos.

5. Conforme previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 55º do CPA, delegou e subdelegou ainda no Vereador a direção do procedimento, conforme, respetivamente, caiba ao Presidente da Câmara ou à Câmara Municipal a decisão final, nas matérias relacionadas com as áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas no âmbito das matérias mencionadas na presente delegação de competências e relacionadas com os pelouros atribuídos, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna.

Lousã, 5 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara

Victor Eugénio das Neves Carvalho